

## LICENÇA ADOTANTE

É o afastamento da servidora, pelo prazo de 180 dias consecutivos, sendo 120 dias de Licença, acrescidos de 60 dias de prorrogação por motivo de adoção ou guarda judicial de criança, com base na **Nota 00181/2016/PFUNIPAMPA/PGF/AGU** sem prejuízo da remuneração.

*No caso de servidor, terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filhos. E, poderá ser prorrogada por mais 15 dias, pelo pai adotante, conforme Decreto 8.737, de 3 de maio de 2016. O servidor poderá requerer prorrogação de 15 dias, além dos 5 já concedidos pela Lei, desde que o requerimento seja feito em até 2 dias úteis a partir do nascimento ou adoção. A prorrogação pode ser solicitada no momento em que for solicitada a Licença Paternidade, desde que respeitados os 2 dias úteis a partir do nascimento ou adoção. (Vide Procedimento e Formulário Licença Paternidade no Manual do Servidor)*

### 1. Solicitação

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças Adotante](#).
- b) Anexar cópia do termo de adoção ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), expedido pela autoridade competente.
- c) Preencher [Formulário de Solicitação de Prorrogação da Licença Adotante](#).
- d) O termo de adoção, ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), deverá ser apresentado ao (a) Interface de Gestão de Pessoas, ou diretamente na Divisão de Perícia, na PROGEPE.
- e) **Se** entregue ao (a) Interface de Gestão de Pessoas, este deverá escanear o formulário e o documento entregue e enviar para a Divisão de Perícia, preferencialmente no mesmo dia do seu recebimento, no endereço [periciamedica@unipampa.edu.br](mailto:periciamedica@unipampa.edu.br) e, em seguida, encaminhar via malote.
- f) A Divisão de Perícia, da PROGEPE enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada à servidora, ao Interface e a sua chefia imediata.

### 2. Informações Importantes

- a. A Licença Adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, pois sua finalidade é a de permitir a adaptação do adotando ao seu novo ambiente, sendo incompatível com o adiamento do gozo;
- b. A prorrogação será garantida a servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês de adoção e terá duração de:
  - a. 60 (Sessenta Dias)
- c. A prorrogação a que se refere o tópico anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença Adotante
- d. A adotante que requerer a licença, cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público federal, deverá firmar declaração de que o cônjuge ou companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade, conforme a Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

### 3. Fundamento Legal

- ✓ Artigos 208 da Lei nº 8.112/90;
- ✓ **Decreto nº 6.690/2008**;
- ✓ **Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**;
- ✓ Decreto 8.737 de 3 de maio de 2016.
- ✓ Nota 00181/2016/PFUNIPAMPA/PGF/AGU

#### 4. Fluxo

